CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 03/89

Estabelece normas de funcionamento dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal de Ubá, a partir de 13.01.89.

O Presidente da Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, embasado nas disposições contidas na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, especialmente em seu art. 55, itens II e XI e, ainda, com fulcro no disposto na Resolução nº 06/87, de 18 de agosto de 1987, obedecida a Lei Municipal nº 1.793, de 20 de agosto de 1987 e no que contém o Regimento Interno do Legislativo Ubaense, em seu art. 32, item X, após ouvida a Mesa Diretora,

RESOLVE:

I) Os telegramas expedidos pela Câmara, inclusive os dos Senhores Vereadores, serão registrados em livro próprio;

II) Os telefonemas interurbanos somente poderão ser feitos pelos Senhores Vereadores e deverão ser registrados, pelo solicitante, em livro próprio, contendo data, local da chamada, número do telefone chamado e rubrica do solicitante;

III) A postagem de cartas será controlada pela Diretoria Geral da Casa, registrando-se em livro próprio, dia-a-dia, a quantidade expedida, separadamente, para os serviços administrativos e para os Senhores Vereadores;

IV) A Câmara Municipal de Ubá não mais adquirirá refrigerantes, água mineral ou similares para serem servidos durante suas reuniões;

V) A máquina de reprodução xerográfica da Câmara, cujo custo mensal é prefixado em Contrato, será operada por funcionários da Casa, obedecida a seguinte prioridade e respeitados os limites técnicos do equipamento: a) Mesa Diretora e Comissões; b) Serviços Administrativos Internos; c) Lideranças Partidárias; d) Senhores Vereadores; e) Externos;

1) Fica facultada aos Senhores Vereadores, individualmente, a reprodução de até 30(trinta) cópias xerográficas, semanalmente, além das solicitadas em reunião da Câmara, referente às matérias em tramitação e cópias de atas. Ultrapassado esse limite, o Senhor Vereador deverá fornecer, às suas expensas, o material a ser utilizado para a reprodução desejada;

1.1) O número de cópias xerográficas deverá ser registrado em livro próprio;

2) As faculdades acima mencionadas estendem-se a até 50% (cinqüenta por cento), para até o 2º Suplente de cada Partido representado na Casa, quando não estiver em exercício;

3) Às Sociedades Filantrópicas, Associações de Bairros, Clubes de Serviços e demais Entidades de Utilidade Pública, fica facultada, individualmente, a reprodução de até 50 (cinqüenta) cópias xerográficas, semanalmente. Ultrapassado esse limite, deverão fornecer, às suas expensas, o material a ser utilizado para a reprodução desejada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá, aos 13 de janeiro de 1989.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI